



LEI Nº738/2024, CAMPINORTE 18 DE ABRIL 2024

“Assegura matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Campinorte-GO, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula escolar para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento que comprovará a residência no Município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º - As Escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 18 dias do mês de abril de 2024.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 18/04/2024

Leandro Priscinotte Rodrigues
Secretário de Administração
DCR. nº 001/2021